

## CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "FINANCIADOR"), na qualidade de agente mandatária do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e escritório principal na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, ("BNDDES") e de outro (b) a **HIDROPASTAZA S.A.**, empresa de propósito específico, constituída sob as leis da República do Equador, representada neste ato na pessoa do Sr. Rafael Sevilla Callejas, na forma de seu estatuto, (doravante denominada apenas "FINANCIADA"), têm justo e contratado o que vai estabelecido nas seguintes cláusulas:

### CONSIDERANDO QUE:

(A) o FINANCIADOR foi constituído agente mandatário do BNDDES, nos termos do Contrato de Aplicação e Administração de Recursos Financeiros e Outros Factos n.º 99.2.633.0.1, de 26.04.99, celebrado entre essas partes, visando à implementação do Convênio anexo à Decisão n.º DIR 468/96 - BNDDES, aprovada em Reunião da Diretoria do BNDDES realizada em 24.10.96;

(B) por força do Contrato de Concessão (doravante denominado "Contrato de Concessão") datado de 28 de março de 2000, celebrado entre a FINANCIADA e o CONSEJO NACIONAL DE ELECTRICIDAD-CONELEC (doravante denominado "CONELEC"), a FINANCIADA ficará responsável pela engenharia, construção e operação de uma usina hidroelétrica, localizada nas montanhas dos Andes Centrais Equatorianos, na bacia média do Rio Pastaza, na República do Equador, no bojo do empreendimento denominado Projeto San Francisco (doravante "Projeto San Francisco"), cujas descrições constam do Contrato de Concessão e orçado em US\$ [REDACTED]

### INFORMAÇÃO SIGILOSA

(C) a Diretoria do BNDDES aprovou a concessão de colaboração financeira para a aquisição, pela FINANCIADA, de bens e serviços a serem exportados do Brasil para serem empregados na implementação do Projeto San Francisco, conforme Decisão n.º Dir. 687/99- BNDDES, de 27 de dezembro de 1999;

  
R. R. S. C.  
GLJW2  
BNDDES-ADM

(D) a FINANCIADA celebrou, por força do Contrato de Concessão, um Contrato de Engineering, Procurement and Construction (doravante denominado "Contrato de EPC") com o Consórcio Odebrecht-Ansaldo (doravante "CONSÓRCIO") formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. (doravante "NORBERTO ODEBRECHT") e pela Coemsa-Ansaldo Energia (doravante "ANSALDO"), no valor de US\$

INFORMAÇÃO SIGILOSA

para a aquisição de bens e serviços necessários para a construção da usina hidrelétrica no âmbito do Projeto San Francisco, mencionado no Considerando B acima, cujas descrições constam do Contrato de EPC, sendo US\$127,871,950.00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta dólares norte-americanos) referentes aos bens e US\$113,593,150.00 (cento e treze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta dólares norte-americanos) relativos aos serviços exportados do Brasil pela NORBERTO ODEBRECHT (doravante denominados "BENS" e "SERVIÇOS", respectivamente). Os US\$

INFORMAÇÃO SIGILOSA

restantes serão destinados ao pagamento de gastos a serem efetuados localmente;

(E) a FINANCIADA celebrará, também por força do Contrato de Concessão, um Contrato de Prestação de Serviços (doravante "Contrato de Prestação de Serviços") no valor de US\$

INFORMAÇÃO SIGILOSA

referentes aos serviços de fiscalização e apoio técnico à execução das obras do Projeto San Francisco a serem prestados por empresa brasileira de engenharia e fiscalização (doravante "CONSULTOR BRASILEIRO"), dos quais US\$

INFORMAÇÃO SIGILOSA

serão exportados pelo CONSULTOR BRASILEIRO.

(F) a FINANCIADA assumiu, de forma irrevogável e irretirável, as obrigações de pagamento relativos às exportações a serem realizadas pela NORBERTO ODEBRECHT, com base no Contrato de EPC, e pelo CONSULTOR BRASILEIRO, em função do Contrato de Prestação de Serviços;

(G) o FINANCIADOR e a FINANCIADA decidiram celebrar este contrato de financiamento (doravante designado "Contrato de Financiamento"), através do qual o FINANCIADOR deverá conceder para a FINANCIADA um crédito no valor previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento; e,

(H) para melhor evidenciar o valor do crédito devido pela FINANCIADA ao FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA deverá emitir notas promissórias em favor do FINANCIADOR, as quais serão cursadas pelo Banco Central da República do Equador no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da "ALADI".

ISTO POSTO, RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Financiamento, que reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. - Sujeitos aos termos e condições ora avençados, o FINANCIADOR concede à FINANCIADA um empréstimo no montante global equivalente ao somatório de:


(a) Sub-crédito 1, no montante de até US\$ 241,465,100.00 (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cem dólares norte-americanos) equivalente a até 100% (cem por cento), no INCOTERM negociado, dos valores dos BENS e SERVIÇOS exportados do Brasil pela NORBERTO ODEBRECHT, correspondentes a **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor total do Projeto San Francisco mencionado no Considerando (B) acima (doravante SUB-CRÉDITO 1), sendo US\$127,871,950.00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta dólares norte-americanos) relativos aos BENS e US\$ US\$113,593,150.00 (cento e treze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta dólares norte-americanos) referentes aos SERVIÇOS; e

(b) Sub-crédito 2, no montante de até US\$ **INFORMAÇÃO SIGILOSA** (dólares norte-americanos) equivalente a até **INFORMAÇÃO SIGILOSA** dos valores dos serviços de consultoria exportados do Brasil pelo CONSULTOR BRASILEIRO, correspondentes a **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor total do Projeto San Francisco mencionado no Considerando (B) acima (doravante SUB-CRÉDITO 2);

1.1.1 - O crédito mencionado no caput desta Cláusula será acrescido ainda do total dos juros devidos durante o período de carência, durante o qual serão capitalizados.

1.1.2 - Para efeito de cálculo dos montantes da taxa de administração e da taxa de compromisso estipuladas nas Cláusulas Sétima e Oitava, respectivamente, bem como do valor de face da Nota Promissória prevista na Cláusula 12.1, o valor dos juros devidos durante o período de carência será estimado pelo FINANCIADOR com base em cronograma de desembolso fornecido pelo CONSÓRCIO e será informado à FINANCIADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato de Financiamento.

1.2 - O crédito destina-se, exclusivamente, ao Projeto San Francisco, que consiste na construção de uma usina hidroelétrica, localizada na região central andina, na bacia média do Rio Pastaza, na República do Equador.

  
V. S. G.  
OLIVEIRA  
BNDES-ADM

1.3. - A FINANCIADA se compromete a utilizar o crédito em sua totalidade, dentro das condições previstas neste contrato. A utilização do crédito estabelecido na Cláusula 1.1. acima guardará compatibilidade com o cronograma de execução física do empreendimento.

1.4. - O presente crédito não cobrirá:

(a) gastos com impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos a serem pagos na República do Equador, ou

(b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República do Equador, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1. - Os SUB-CRÉDITOS 1 e 2 serão desembolsados parceladamente, da seguinte forma:

a. a primeira liberação poderá ser feita antes do início da execução física do Projeto San Francisco e corresponderá a até:

a.1. **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor da primeira fatura relativa à NORBERTO ODEBRECHT ("Fatura de Adiantamento - Norberto Odebrecht"), correspondente a até **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor do crédito concedido nos termos do item a da cláusula 1.1 acima;

a.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor da primeira fatura relativa ao CONSULTOR BRASILEIRO ("Fatura de Adiantamento - Consultor Brasileiro"), correspondente a **INFORMAÇÃO SIGILOSA** do valor do crédito concedido nos termos do item b da cláusula 1.1 acima;

As Faturas de Adiantamento corresponderão, conjuntamente, a até 30% (trinta por cento) do valor do somatório dos SUB-CRÉDITOS 1 e 2.

b. as liberações restantes serão feitas de acordo com a execução física do Projeto San Francisco e com as faturas a serem apresentadas ao FINANCIADOR, observada a Cláusula 4.1.2 (d).

2.1.1 - Fica desde já acordado que o FINANCIADOR não efetuará qualquer desembolso nos 15 (quinze) últimos dias de cada semestre contado a partir da data de assinatura deste Contrato de



Handwritten initials or signature.

nos 15 (quinze) últimos dias de cada semestre contado a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

2.2. - Após decorridos 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA não terá mais qualquer direito relativo a novos desembolsos com base no financiamento previsto neste instrumento e o FINANCIADOR não terá mais qualquer obrigação de efetuar qualquer desembolso para a FINANCIADA com base neste Contrato de Financiamento, exceto por motivo de força maior e a critério do FINANCIADOR.

2.3. - O crédito decorrente deste financiamento será posto à disposição da FINANCIADA e desembolsado diretamente à NORBERTO ODEBRECHT e ao CONSULTOR BRASILEIRO, respectivamente, no Brasil, em moeda brasileira, através de um banco mandatário (doravante denominado "BANCO MANDATÁRIO"), dentre os credenciados perante o FINANCIADOR, a ser indicado pela NORBERTO ODEBRECHT e pelo CONSULTOR BRASILEIRO e a ser confirmado pelo FINANCIADOR.

2.4. - O BANCO MANDATÁRIO deverá disponibilizar os recursos liberados pelo FINANCIADOR à NORBERTO ODEBRECHT e ao CONSULTOR BRASILEIRO, por conta e ordem da FINANCIADA, até o dia útil seguinte àquele em que for efetivada a liberação dos recursos pelo FINANCIADOR.

  
CLAUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. - A FINANCIADA declara expressamente que:

(a) é uma sociedade anônima regularmente constituída sob as leis da República do Equador, com poderes para desempenhar as atividades que constituem seu objeto social, bem como para possuir os ativos de sua propriedade;

(b) é uma empresa de propósito específico constituída unicamente para a construção e operação de uma usina hidroelétrica, através de concessão, localizada na região central andina, na bacia média do Rio Pastaza, na República do Equador, no bojo do empreendimento denominado Projeto San Francisco;

(c) tem poder para celebrar este Contrato de Financiamento e para exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações sob o presente, e que todas as medidas necessárias para autorizar a formalização deste Contrato de Financiamento pela FINANCIADA e o cumprimento pela

FINANCIADA de suas obrigações sob o presente foram devidamente tomadas;

(d) todos os atos, condições e procedimentos exigidos pelas leis e pela Constituição da jurisdição da FINANCIADA, bem como por seu estatuto social, a serem praticados, atendidos e feitos a fim de (i) permitir que a FINANCIADA legalmente celebre este Contrato de Financiamento; exerça seus direitos sob o mesmo e cumpra com suas obrigações no presente estipuladas; (ii) assegurar que as obrigações aqui estipuladas sejam legais, válidas, firmes e exigíveis; e (iii) tornar este Contrato de Financiamento admissível como prova no Equador, foram devidamente cumpridos em estrita observância às leis e à Constituição da República do Equador;

(e) a assinatura deste Contrato de Financiamento e o exercício pela FINANCIADA de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente: (i) não conflitam nem conflitarão com qualquer contrato, hipoteca, título de crédito ou outro instrumento de que a FINANCIADA seja parte ou que obrigue a FINANCIADA ou qualquer de seus haveres; ou (ii) não conflitam nem conflitarão com qualquer lei, regulamento ou ordem oficial ou judicial; ou (iii) não resultam nem resultarão na existência de, nem obrigam ou obrigarão a FINANCIADA a criar qualquer gravame sobre a totalidade ou qualquer de seus bens ou receitas, atuais ou futuros;

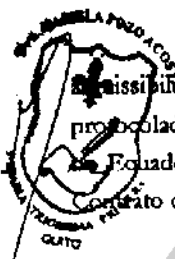
(f) não é necessário, a fim de assegurar a legalidade, a validade, a executibilidade ou a admissibilidade como prova deste Contrato de Financiamento no Equador, que o mesmo seja protocolado, traduzido, registrado ou inscrito junto a qualquer registro público, juizado ou autoridade do Equador, ou que qualquer imposto de selo ou taxa de registro ou semelhante seja pago sobre este Contrato de Financiamento ou com relação ao mesmo;

(g) todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste Contrato de Financiamento gozarão dos mesmos privilégios das demais obrigações não garantidas da FINANCIADA, exceto quanto às que gozem de privilégio legal;

(h) segundo as leis do Equador em vigor na data do presente, a FINANCIADA não estará obrigada a fazer qualquer dedução ou desconto na fonte de qualquer pagamento que porventura faça sob o presente;

(i) segundo as leis do Equador em vigor na data do presente, as reclamações do FINANCIADOR contra a FINANCIADA no âmbito deste Contrato de Financiamento estarão em pé de igualdade, no que toca a direito de pagamento, com as reclamações de todos os demais credores não garantidos da FINANCIADA;

(j) as obrigações que neste Contrato de Financiamento se estipulam como assumidas



37

BNDES-SPAR

pela FINANCIADA são obrigações legais e válidas que comprometem a FINANCIADA de acordo com os termos do presente;

(k) salvo como notificado ao FINANCIADOR por escrito anteriormente à data deste Contrato de Financiamento, nenhuma obrigação da FINANCIADA está garantida por qualquer gravame sobre quaisquer de suas receitas ou de seus ativos atuais ou futuros;

(l) inexistem ações judiciais, incluindo feitos trabalhistas e execuções fiscais, que, se decididas desfavoravelmente à FINANCIADA, poderiam afetar a capacidade da FINANCIADA de cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Financiamento;

(m) todas as informações fornecidas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em conexão com este Contrato de Financiamento são verdadeiras, completas e exatas sob todos os aspectos relevantes, não tendo a FINANCIADA conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido revelados à outra parte do presente e que poderiam, se revelados, afetar adversamente a decisão quanto à concessão, ou não, do financiamento à FINANCIADA;

(n) em quaisquer medidas legais instauradas no Equador com relação a este Contrato de Financiamento, a eleição da legislação brasileira como a que deverá reger este contrato será reconhecida e aceita;

(o) não é necessário, segundo as leis e a Constituição do Equador, seja para o fim de permitir que o FINANCIADOR faça valer seus direitos no âmbito do presente, ou seja pelo simples motivo da assinatura, da entrega e do cumprimento deste Contrato de Financiamento pelo FINANCIADOR que o FINANCIADOR esteja licenciado, habilitado ou de outra forma credenciado para exercer atividades comerciais no Equador;

(p) o Projeto San Francisco, mencionado no Considerando (B) acima irá observar todas as normas aplicáveis à preservação do meio-ambiente; e

(q) nenhuma das demais partes do presente é ou será considerada como residente, domiciliada ou com atividades no Equador unicamente em razão da assinatura, da entrega, do cumprimento e/ou do fato de se fazer valer deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. - O crédito a que se refere a Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento só estará à disposição da FINANCIADA mediante a ocorrência cumulativa dos seguintes fatos, de forma

satisfatória para o FINANCIADOR:

4.1.1. - Com relação à primeira parcela do crédito, mencionada no item a da Cláusula 2.1:

(a) recebimento por parte do FINANCIADOR deste Contrato de Financiamento devidamente assinado pelas partes e de cópias, devidamente autenticadas, do Contrato de Concessão celebrado entre a FINANCIADA, na qualidade de concessionária, e o CONELEC, na qualidade de concedente, e, para liberação da primeira parcela do crédito relativo aos BENS e SERVIÇOS exportados pela NORBERTO ODEBRECHT, recebimento de cópia autenticada do Contrato de EPC celebrado entre a FINANCIADA e o CONSÓRCIO, e, para liberação da primeira parcela do crédito relativo aos SERVIÇOS prestados pelo CONSULTOR BRASILEIRO, recebimento de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços firmado pela FINANCIADA e pelo CONSULTOR BRASILEIRO;

~~(b) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da FINANCIADA, em virtude de principal, juros, comissão, taxa de administração, entre outros, com o valor de qualquer valor desembolsado ou a ser desembolsado pelo FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento ou referente a qualquer parcela financiada relativa ao Contrato de Prestação de Serviços, bem como inexistência de qualquer inadimplemento da FINANCIADA com o Sistema BNDES, composto por BNDES, FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;~~



(c) recebimento por parte do FINANCIADOR de uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC relativo à operação, obtido pela NORBERTO ODEBRECHT e pelo CONSULTOR BRASILEIRO através do SISCOMEX evidenciando autorização para exportação dos BENS e SERVIÇOS e indicando o FINANCIADOR como credor deste Contrato de Financiamento;

(d) recebimento por parte do FINANCIADOR da nota promissória identificada na Cláusula 12.1 abaixo, devidamente assinada pela FINANCIADA e curada pelo Banco Central do Equador, no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da ALADI, na forma do Anexo III ao presente Contrato de Financiamento, com a antecedência prevista na Cláusula 6.3 abaixo;

(e) recebimento pelo FINANCIADOR de autorizações de desembolso emitidas pela FINANCIADA com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista para o desembolso correspondente, em ordem seqüencial única, em favor da NORBERTO ODEBRECHT ou do CONSULTOR BRASILEIRO, conforme o caso, na forma do Anexo I ("Autorizações de Desembolso"), as quais deverão corresponder a até

INFORMAÇÃO SIGILOSA

V. G. G. GEJUR2 BNDES-olim



[REDACTED] ou a até [INFORMAÇÃO SIGILOSA] o), respectivamente, do valor do primeiro faturamento realizado, conforme disposto na Cláusula 1.1 anterior;

(f) constituição da garantia de reembolso automático através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da "ALADI", em cobertura da parcela financiada, com os respectivos juros, taxa de administração, taxa de compromisso e demais encargos, conforme disposto no Artigo 3º da Resolução n.º 2.224, de 20.12.95, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores;

(g) apresentação de faturas originais emitidas pela NORBERTO ODEBRECHT ou pelo CONSULTOR BRASILEIRO, conforme o caso, indicadas nas correspondentes Autorizações de Desembolsos mencionadas no item (e) acima, devidamente aprovadas e com a expressão "de acordo" aposta pela FINANCIADA no corpo da fatura, e das quais constarão a discriminação dos serviços executados e/ou dos bens fornecidos e seus respectivos valores;

(h) recebimento, pelo FINANCIADOR, dos seguintes documentos, devidamente legalizados por via notarial e consular com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para o respectivo desembolso: (i) cartões de autógrafos dos signatários pela parte equatoriana do presente Contrato de Financiamento, do representante do Banco Central do Equador e das pessoas que assinarão as Autorizações de Desembolso, estas últimas em dois exemplares; e (ii) documento contemplando o mandato dos signatários deste Contrato de Financiamento, dos signatários da Declaração do Banco Central do Equador, das Promissórias, e das Autorizações de Desembolso;

(i) comunicação do Banco Central do Equador ao Banco Central do Brasil, na forma do Anexo II, com cópia dirigida ao FINANCIADOR, autorizando o pagamento, com automaticidade, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes da presente operação, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR suscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central do Equador;

(j) pagamento da Taxa de Administração estipulada na Cláusula Sétima abaixo;

(k) recebimento de parecer legal de escritório de advocacia da República do Equador sobre a legalidade, validade, eficácia e exigibilidade deste Contrato de Financiamento na República do Equador, de forma satisfatória para o FINANCIADOR.

4.1.2 -  
Cláusula 2.1:

Com relação às demais partes do contrato, mencionada no item b do

V. R. A. C.  
GEJUR2  
BNDES-min

(a) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações da FINANCIADA, seja a título de principal, juros, taxas, comissões, juros de mora ou despesas, entre outros, com relação a qualquer valor desembolsado ou a ser desembolsado pelo FINANCIADOR com base neste Contrato de Financiamento ou referente a qualquer parcela financiada relativa ao Contrato de Prestação de Serviços, bem como inexistência de qualquer inadimplemento da FINANCIADA com o Sistema BNDES, composto por BNDES, FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;

(b) recebimento por parte do FINANCIADOR de uma cópia da impressão de tela do Registro de Exportação - RE relativo à cada embarque, conforme o caso, obtido pela NORBERTO ODEBRECHT através do SISCOMEX evidenciando autorização para exportação dos BENS e indicando o FINANCIADOR como credor deste Contrato de Financiamento;

(c) recebimento pelo FINANCIADOR de Autorizações de Desembolso emitidas pela FINANCIADA com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista para o desembolso correspondente, em ordem sequencial única, em favor da NORBERTO ODEBRECHT ou do CONSULTOR BRASILEIRO, conforme o caso, na forma do Anexo I, as quais deverão corresponder a até [REDACTED] INFORMAÇÃO SIGILOSA ou [REDACTED] INFORMAÇÃO SIGILOSA

[REDACTED] INFORMAÇÃO SIGILOSA, respectivamente, do valor de cada faturamento realizado, conforme disposto na Cláusula 1.1 anterior, devendo ser descontado do total da fatura o montante correspondente ao percentual do adiantamento realizado em conformidade com a Cláusula 2.1 alínea

(d) apresentação de faturas originais emitidas pela NORBERTO ODEBRECHT ou pelo CONSULTOR BRASILEIRO, conforme o caso, indicadas nas correspondentes Autorizações de Desembolsos mencionadas no item (c) acima, devidamente aprovadas e com a expressão "de acordo" aposta pela FINANCIADA no corpo da fatura, e das quais constarão a discriminação dos serviços executados e/ou dos bens fornecidos e seus respectivos valores.

#### CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1. - A taxa de juros incidente sobre os SUB-CRÉDITOS 1 e 2 terá por base:

(a) durante os 54 meses de carência, a taxa de juros do mercado interbancário de Londres (LIBOR) para períodos de 5 anos, disponível no SISBACEN, transação PTAX-800, opção 9, vigente na data da assinatura deste contrato, permanecendo fixa pelo prazo total do período de carência, acrescida de um "spread" de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

(b) durante os 120 meses de amortização, contados da data do término da carência, ou seja, do primeiro dia do 55.º (quingüésimo quinto) mês contado da assinatura deste Contrato de Financiamento, a taxa LIBOR para períodos de 5 anos, disponível no SISBACEN, transação PTAX-800, opção 9, vigente na data da assinatura deste contrato, permanecendo fixa pelo prazo total do período de amortização, acrescida de um "spread" de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

5.2 - O FINANCIADOR encaminhará à FINANCIADA, diretamente ou através do BANCO MANDATÁRIO, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para cada vencimento de parcela de juros durante o período de carência, que serão capitalizados na forma da Cláusula 5.3, uma declaração de juros devidos ("DECLARAÇÃO DE JUROS") informando o montante de juros devidos e as respectivas datas de vencimento.

5.3. - Os juros devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR serão calculados, *pro-rata tempore*, a partir da data da liberação, sendo capitalizados durante o período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses e incorporados ao saldo devedor a cada semestre contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

5.4. - Os juros mencionados na Cláusula 5.3 acima serão pagos, durante o período de 120 (cento e vinte) meses de amortização, juntamente com as parcelas de principal, em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 54.º (quingüésimo quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO

6.1. - A totalidade do valor de principal e dos juros da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, em relação aos SUB-CRÉDITOS 1 e 2, deverá ser paga pela FINANCIADA ao FINANCIADOR no prazo de 174 (cento e setenta e quatro) meses, em dólares norte-americanos, incluída a carência, para o valor do principal e juros, de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato de Financiamento, sendo tal dívida representada por notas promissórias, na forma dos Anexos III e IV ao presente contrato, conforme disposto nesta Cláusula Sexta e na Cláusula Décima Segunda abaixo.

6.2. - O valor de principal previsto na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 21 (vinte e uma) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 54º (quingüésimo quarto) mês contado a partir da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

6.3. - O FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, com a antecedência mínima

  
V. A. S. G.  
GEJUR2  
BNDES-rclos

de 7 (sete) dias úteis (no Rio de Janeiro) da data prevista para o primeiro desembolso, a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1 deste Contrato de Financiamento.

6.4. - O FINANCIADOR deverá enviar para a FINANCIADA, com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias úteis (no Rio de Janeiro) em relação ao término do período de carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, o cronograma de repagamentos definitivo com início a partir do 54º (quinqüagésimo quarto) mês após a assinatura deste Contrato de Financiamento. A FINANCIADA terá 5 (cinco) dias úteis (no Rio de Janeiro), contados do recebimento do mencionado cronograma, para questionar de boa-fé com o FINANCIADOR qualquer incorreção manifesta que possa existir no cronograma de repagamentos preparado pelo FINANCIADOR.

6.5. - Decorridos os 5 (cinco) dias úteis mencionados no parágrafo acima, o FINANCIADOR deverá receber da FINANCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (no Rio de Janeiro), as notas promissórias previstas na cláusula 12.3 deste Contrato de Financiamento.

6.6. - A FINANCIADA se obriga, com a concordância expressa do BANCO CENTRAL DO EQUADOR, na forma do Anexo II a este contrato, a efetuar o pagamento referente ao principal da dívida que resultar deste Contrato de Financiamento, juros e os encargos financeiros dela decorrentes, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração - "ALADI", subscrito entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com a garantia de liquidação automática das obrigações em seus respectivos vencimentos.

6.7. - A FINANCIADA, com aquiescência expressa do BANCO CENTRAL DO EQUADOR, compromete-se a não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações assumidas com o FINANCIADOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. - A FINANCIADA deverá pagar ao FINANCIADO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) *flat*, sobre o valor total do crédito indicado na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento, observado o disposto na Cláusula 1.1.2, em trinta dias contados da data de assinatura do presente Contrato de Financiamento, a título de Taxa de Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE COMPROMISSO

8.1. - A FINANCIADA deverá pagar ao FINANCIADOR, o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, *pro rata tempore* sobre o valor do crédito indicado na Cláusula 1.1 e não

desembolsado, a título de taxa de compromisso. ("Taxa de Compromisso"), observado o disposto na Cláusula 1.1.1.

8.2. - Enquanto houver crédito à disposição da FINANCIADA, a Taxa de Compromisso deverá ser paga semestralmente a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento.

### CLÁUSULA NONA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1. - A cobrança do principal, juros e demais encargos será feita mediante solicitação de reembolso pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Banco Central do Brasil e o Banco Central do Equador, nas datas de seus respectivos vencimentos, sob o(s) código(s) de reembolso constantes das notas promissórias mencionadas nas Cláusulas 12.1 e 12.3 deste Contrato de Financiamento.

9.1.1 - Os pagamentos realizados sob o código de reembolso constante da nota promissória prevista na Cláusula 12.1 deste Contrato de Financiamento serão feitos sem prejuízo do valor de face da referida nota promissória.

9.2. - A devolução e substituição pelo FINANCIADOR das notas promissórias emitidas pela FINANCIADA, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, será efetuada diretamente ou através do BANCO MANDATÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

10.1. - Todo vencimento de parcela de amortização de principal, pagamento de juros e demais encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados no Rio de Janeiro (Brasil), será, para todos os fins e efeitos deste instrumento, se ocorrer dentro do mesmo mês, deslocado para o primeiro dia útil subsequente. Caso não ocorra dentro do mesmo mês, o respectivo vencimento será deslocado para o dia útil imediatamente anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA E IMPOSTOS

11.1. - Toda e qualquer taxa, imposto, tarifas alfandegárias, contribuições, deduções, comissões e similares decorrentes dessa tributação, presentes ou futuros, que recaírem sobre o

principal, juros, comissões, despesas ou qualquer remuneração devida por conta deste Contrato de Financiamento, será assumida, por completo, pela FINANCIADA.

11.2. - Se alguma disposição legal, presente ou futura, não permitir o pagamento por completo, pela FINANCIADA, de qualquer valor devido ao FINANCIADOR, os pagamentos deverão ser aumentados em proporção tal que compense o FINANCIADOR por completo de qualquer dedução efetuada como resultado do pagamento de taxa, imposto, dedução, contribuições, comissão e similar, de modo que o FINANCIADOR receba os valores devidos como se aqueles tributos, impostos, taxas ou encargos não tivessem sido devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA OPERAÇÃO

12.1. - Para assegurar o pagamento das obrigações de principal, juros, taxa de administração, taxa de compromisso e demais encargos decorrentes deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA entregará ao FINANCIADOR uma nota promissória global de sua comissão, em favor do FINANCIADOR, na forma do Anexo III, no valor do crédito indicado na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento, observado o disposto na Cláusula 1.1.2, cujo vencimento dar-se-á no 54º mês, a partir da data da assinatura deste instrumento.

12.1.1 - O valor da Nota Promissória prevista na Cláusula 12.1 acima será informado pelo FINANCIADOR à FINANCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

12.2. - Essa nota promissória será curada pelo BANCO CENTRAL DO EQUADOR no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração ("ALADI"), subscrito entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e o BANCO CENTRAL DO EQUADOR, pelo que deverá ser revestida de todas as características necessárias à sua liquidação, de forma automática, através do CCR.

12.3. - Ao término da utilização do financiamento e antes do vencimento da primeira prestação de principal, a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1. acima deverá ser substituída por duas séries de 21 (vinte e uma) notas promissórias, na forma do anexo IV, dela constando como coobrigado o BANCO CENTRAL DO EQUADOR, com vencimentos semestrais, a partir do 54º mês, inclusive, da data de assinatura deste Contrato de Financiamento, sendo:

(a) 21 (vinte e uma) notas promissórias referentes ao principal do crédito mencionado na Cláusula 1.1 deste Contrato de Financiamento, correspondendo cada uma delas a 1/21 (um, vinte e um



*Jm*

avos) do crédito efetivamente utilizado; e

(b) 21 (vinte e uma) notas promissória referentes aos juros devidos sobre o crédito não amortizado.

12.3.1 - As promissórias definitivas deverão conter autorização do BANCO CENTRAL DO EQUADOR para utilização do mesmo Código de Reembolso Automático no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, para débito do total do saldo devedor deste Contrato de Financiamento.

12.4. - Caso a nota promissória caracterizada na Cláusula 12.1 acima não seja substituída ao término da utilização do financiamento objeto deste Contrato de Financiamento e antes do vencimento da primeira prestação do principal, o FINANCIADOR, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá utilizá-la, a seu critério, para o recebimento do montante efetivamente devido.

12.5. - Ao receber os novos títulos, de que trata a Cláusula 12.3 acima, estando os mesmos revestidos de todas as formalidades a eles pertinentes, consoante os termos deste Contrato de Financiamento, o FINANCIADOR devolverá a nota promissória mencionada na Cláusula 12.1 à FINANCIADA.



#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS

13.1. - As despesas relativas à validade e executabilidade (incluindo, despesas com viagens, registros, traduções e legalizações) deste Contrato de Financiamento serão pagas diretamente pela FINANCIADA, no prazo de até 60 dias após a assinatura deste contrato. Caso esse pagamento direto não seja viável por qualquer razão, essas despesas serão reembolsadas pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, no prazo de 48 horas, mediante apresentação da respectiva cobrança, por escrito, pelo FINANCIADOR.

13.2. - A FINANCIADA pagará todas e quaisquer despesas necessárias e comprovadas (incluindo despesas legais) decorrentes de sua inadimplência, em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato de Financiamento.

13.3. - Qualquer despesa que venha a ser paga antecipadamente pelo FINANCIADOR será imediatamente reembolsada pela FINANCIADA, tão logo seja apresentada a solicitação de reembolso pelo FINANCIADOR, observado o disposto neste Contrato de Financiamento.

13.4. - O pagamento e/ou reembolso de despesas devidamente comprovados e documentados, referidos nas Cláusulas 13.2 e 13.3 acima, deverá ser efetuado no prazo de 5 dias contados da data de recebimento pela FINANCIADA do aviso de cobrança pelo FINANCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO

14.1. - Qualquer dos seguintes eventos serão considerados como Caso de Inadimplemento (doravante denominado "CASO DE INADIMPLEMENTO"):

(a) a FINANCIADA deixar de pagar qualquer valor devido ao FINANCIADOR neste Contrato de Financiamento no valor, prazo e local estabelecidos neste instrumento, por qualquer motivo;

(b) a FINANCIADA deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato de Financiamento, por qualquer motivo;

(c) a FINANCIADA alterar de forma significativa os termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão, sem o consentimento prévio do FINANCIADOR, e já apresentados ao FINANCIADOR, de maneira que venha a afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento.

(d) qualquer alteração significativa dos termos ou condições do Contrato de EPC ou do Contrato de Prestação de Serviços, sem o consentimento prévio do FINANCIADOR, e já apresentados ao FINANCIADOR, de maneira que venha a afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Financiamento

(e) qualquer autorização governamental com relação a este Contrato de Financiamento ser de qualquer modo cancelada, suspensa ou averiguação de forma que prejudique as obrigações assumidas por qualquer das partes em razão deste Contrato de Financiamento;

(f) qualquer declaração, confirmação, ou informação que seja essencial para a validade e executabilidade deste Contrato de Financiamento, ou de qualquer outro documento relativo a este Contrato de Financiamento, feita por qualquer das partes, seja comprovadamente falsa ou intencionalmente incompleta ou incorreta quando feita; ou

(g) o FINANCIADOR não receber da FINANCIADA, por qualquer motivo, as duas



97



séries de 21 (vinte e uma) notas promissórias representativas do principal e de juros, respectivamente, mencionadas na Cláusula 12.3, até o 54º (quingüagésimo quarto) mês contado da data de assinatura deste Contrato de Financiamento.

14.2. - A parte causadora do Caso de Inadimplemento terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência do Caso de Inadimplemento, para repará-lo, seja diretamente ou através de seus garantes ou responsáveis solidários eventualmente existentes e nas condições entre ambos estabelecidas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.3 abaixo e eventuais perdas e danos resultantes do mesmo.

14.3. - Na hipótese prevista na alínea (a) da Cláusula 14.1, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar ao FINANCIADOR juros de mora correspondentes ao acréscimo de 1 (um) ponto percentual, acima da taxa de juros anual do presente financiamento, calculados a partir dos respectivos vencimentos até as datas de suas efetivas liquidações, acrescido da pena convencional prevista na Cláusula 16.1 deste Contrato de Financiamento, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO



15.1. - Em caso de inadimplência da FINANCIADA no pagamento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA se obriga a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o FINANCIADOR pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas relativas ao fundo de captação (*breakage cost*), na forma da legislação brasileira aplicável, com base neste Contrato de Financiamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE AJUIZAMENTO

16.1. - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Financiamento, a FINANCIADA pagará multa ao FINANCIADOR de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO

17.1. - Será permitido o pagamento antecipado da dívida prevista neste Contrato de financiamento, seja total ou parcialmente, desde que solicitado, por escrito ao FINANCIADOR, no


prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o pagamento pretendido.

17.2 - Ocorrendo a solicitação de pagamento antecipado, a FINANCIADA pagará ao FINANCIADOR, juntamente com o montante a ser pago antecipadamente, uma comissão a título de compensação por quebra de *funding* dos recursos captados para a realização da presente operação de crédito, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta acima.

17.3 - Além da comissão de que trata a Cláusula 17.2 acima, poderão ser cobrados pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao pedido de pagamento antecipado.

17.4 - No caso de pagamento antecipado de parte do saldo devedor, as parcelas pagas antecipadamente serão aplicadas, consoante o esquema de amortização mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato de Financiamento, na ordem inversa de seus vencimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO



18.1 - O FINANCIADOR poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato de Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se forem comprovadas pelo FINANCIADOR a ocorrência de qualquer um dos Casos de Inadimplemento elencados na Cláusula Décima Quarta deste Contrato de Financiamento.

18.2 - Além dos valores de que trata a Cláusula 18.1 acima, poderão ser cobrados pelo FINANCIADOR, dada a sua relevância e montante, os custos administrativos decorrentes do processamento e cobrança inerentes ao vencimento antecipado da dívida prevista neste Contrato de Financiamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS

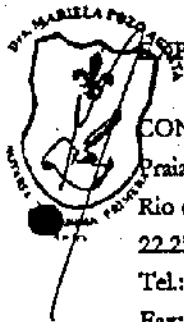
19.1 - Qualquer documento, declaração, informação relativa a este Contrato de Financiamento deverá ser encaminhada por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

**FINANCIADOR:**

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
A/C BNDES-*exim*  
Av. República do Chile, 100 - 18º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
BRASIL  
20.139-900  
Tel.: 55 21 277-7995  
Fax: 55 21 220-8244

**FINANCIADA**

HIDROPASTAZA S.A.  
Av. 12 de Octubre 1942 y Cordero  
Edificio World Trade Center, Torre A, Oficina 808  
Quito, Ecuador  
Tel: 593 2 227068  
Fax: 593 2 504627



**PORTADOR**

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT  
Praia de Botafogo, 300 - 11º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
22.250-040  
Tel.: 536-3671  
Fax: 552-8195

19.2 - Os originais dos documentos encaminhados por fax deverão ser também encaminhados por carta registrada ou por portador contra recibo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO**

20.1. - O FINANCIADOR poderá ceder livremente a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstas neste Contrato de Financiamento e/ou suas respectivas notas promissórias, seja total ou parcialmente, sendo que a cessão pela FINANCIADA de qualquer de seus direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato de Financiamento ficará sujeita à prévia autorização expressa e

*Handwritten signature*



22.3. - As relações contratuais entre o FINANCIADOR e a FINANCIADA, emanadas deste Contrato de Financiamento, terminarão somente após o cumprimento, em sua totalidade, dos compromissos de pagamento aqui assumidos.

22.4. - Sem prejuízo das multas aqui estabelecidas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos com base no presente Contrato de Financiamento ou em outros acordos firmados, a nível governamental, com a FINANCIADA, o FINANCIADOR poderá interromper, a qualquer época, mediante notificação a FINANCIADA, os desembolsos em favor do exportador brasileiro.

22.5. - Os termos do presente Contrato de Financiamento poderão ser modificados, de comum acordo entre as partes contratantes, através de documento por escrito, assinado conjuntamente pelas partes, observando-se os procedimentos legais, mediante intercâmbio de notas ou outros instrumentos apropriados, não havendo, porém, por parte do FINANCIADOR, qualquer compromisso de rever as condições financeiras aqui pactuadas.

22.6. - O não exercício por qualquer das partes de qualquer de seus direitos previstos neste instrumento não deverá ser considerado como renúncia ao referido direito, bem como nenhum ato isolado, ou feito em parte, deverá ser tido como renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio. Os direitos adicionais estabelecidos neste instrumento são considerados cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos estabelecidos em lei.



22.7. - No caso de uma das cláusulas deste Contrato de Financiamento ser considerada nula, sem efeito ou anulável, as disposições restantes não serão de qualquer modo afetadas, permanecendo inteiramente válidas.

22.8. - Este Contrato de Financiamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

22.9. - Este Contrato de Financiamento foi redigido em língua portuguesa e espanhola, sendo assinado em 4 (quatro) exemplares originais, dois em cada idioma. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

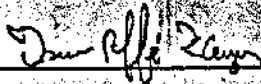
93

10/10/89  
SECUR2  
BNDES-ADM

Eu, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

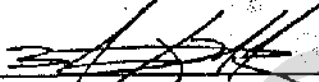
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2000.

Pela AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME



Nome: Mano Zagury  
Cargo: Diretor

Pela HIDROPASTAZA S.A.



Nome: Rafael Sevilla Callejas  
Cargo: presidente

Testemunhas:

1. 

Nome: Jose Santos Filho  
Ident: Pasop. 01638865  
Gerente General  
Hidropastaza

2.   
Nome: Hermann Saa B.  
Ident: C.I. 180064300-7



Fornecido por BND&S

GEJUR  
BND&S

Fornecido por BNDDES - BNDDES Lei 12.527/2017

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E SOCIAL

De acordo com o disposto no  
art. 14 do Regulamento expedido pelo  
Decreto n.º 4799, de 20 de Janeiro de  
1996 atesto a autenticidade deste do-  
cumento o qual foi extraído de microf-  
filme.

Rio de Janeiro, em 17.10.2014


*Maíza Bacellar Pinheiro*  
Gerente

AAI/DEPAD/GDUG

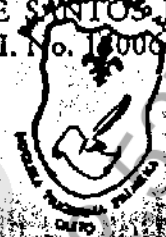
R-8865  
F-2338

CERTIFICO QUE LAS FIRMAS QUE ANTECEDEN ESTE DOCUMENTO  
CONSTANTES DE 22 FOJAS UTILES CORRESPONDEN A LOS SEÑORES:  
RAFAEL SEVILLA CALLEJAS CI. No. 180003686-3, JOSÉ SANTOS FILHO  
PASAPORTE No. CI638865, HERMAN SAA BERNSTEIN CI. No. 180001300-7

LA NOTARIA



DRA. MARIELA POZO ACOSTA  
NOTARIA TRIGESIMA PRIMERA DEL CANTON QUITO



EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM QUITO

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, com VINTE E TRES páginas de MARIELA POZO ACOSTA, em Quito, 03 de maio de 2000 e, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo deste CONSULADO. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º do Decreto 84451, de 31.10.80.

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO.

Pagou : S / 640.000,00 ou

R\$ 20,00-ouro

Tabela : 416



EUGENIA BARTHELMEß  
Segunda Secretaria  
Chefe do Setor Consular



Forne